



## **Masculinidades ascéticas e sexualidades transgressoras em dois Concílios medievais: um segundo ensaio de leitura histórica comparada (Latrão IV e Logroño I)**

**Ascetic Masculinities and Transgressive Sexualities in Two Medieval Councils: A Second Comparative Historical Reading Essay (Lateran IV and Logroño I)**

**Masculinidades ascéticas y sexualidades transgresoras en dos Concilios medievales: un segundo ensayo de lectura histórica comparada (Letrán IV y Logroño I)**

**Marcelo Pereira Lima**

Universidade Federal da Bahia, Brasil

marcelopl@ufba.br

orcid.org/0000-0001-9836-3149

Recibido: 3/8/23 Aceptado: 28/8/23

**Resumo:** Este artigo é um desdobramento de trabalhos publicados anteriormente e dedicados também ao labor legislativo eclesiástico medieval. A ideia é deslocar-se dos cânones de Latrão IV à Logroño I, focando em aspectos interseccionais como parentesco, casamento, masculinidades, feminilidades e sexualidades.

**Palavras-chaves:** Concílios- Latrão- Logroño- Sexualidades.

**Abstract:** This article is a development of previously published works also dedicated to medieval ecclesiastical legislative work. The idea is to move from the canons of Lateran IV to Logroño I, focusing on intersectional aspects such as kinship, marriage, masculinities, femininities and sexualities.

**Keywords:** Councils- Lateran- Logroño- Sexualities.

**Resumen:** Este artículo desarrolla y avanza en investigaciones publicadas anteriormente que se han dedicado a la labor legislativa eclesiástica medieval. La idea es de-construir el canon del Concilio de Letrán IV pasando al de Logroño I, centrándonos en esta ocasión en aspectos interseccionales tales como parentesco, casamien-

to, masculinidades, feminidades y sexualidades.

**Keywords:** Concilios- Letrán- Logroño- Sexualidades.

## 1. Introdução

Esse artigo é a continuidade de outro ensaio publicado em 2015 na *Revista Esboços*. Havia discutido o tema das sexualidades desbaratadas em dois concílios altomedievais, Braga II e Toletto IV. (Lima 2016: 25-60) Na ocasião, procurei discutir as lógicas de criminalização penitencial ou não das sexualidades e do casamento do ponto de vista histórico comparado, conectando a regulação desses elementos às formas de organização socioinstitucional, jurídico-canônica, cultural e política. Neste segundo ensaio, não eliminei todas as discussões teóricas e metodológicas sobre a História Institucional de Gênero e suas aproximações com a História Comparada presentes no texto de 2015, apesar de aplicá-las a Latrão IV (1215) e Logroño I (1240). Contudo, discorri um pouco mais sobre o campo da História das Masculinidades. Na primeira seção do artigo, tratei genericamente sobre alguns horizontes teórico-conceituais e ative-me a alguns aspectos que giram em torno das abordagens sobre as masculinidades. Na segunda, a ideia foi deslocar a análise dos cânones de Latrão IV aos de Logroño I, focando em aspectos como parentesco, casamento, masculinidades, feminilidades e sexualidades.

## 2. Das masculinidades: considerações teóricas e metodológicas

Essa pesquisa é algo que está relacionado com minhas atividades de pesquisa, ensino e extensão que desenvolvo no LETHAM-UFBA (Laboratório de Estudos sobre a Transmissão e História Textual na Antiguidade e Medievo), e tem relação com o campo do que chamo de História Institucional de Gênero. Esta História Institucional de Gênero, tal como a defino aqui, possui como prioridade o estudo das maneiras pelas quais determinadas instituições sociopolíticas “genderizam” a d(en)ominação assumidas por e/ou atribuídas a pessoas, grupos ou outras instituições. O interesse é (des)articulá-las com diversos aspectos prático-discursivos, socioeconômicos, demográficos, culturais, éticos, étnico-raciais, as racializações, os aspectos morais, religiosos, entre outros marcadores sociais. Essa expressão “d(en)ominação” visa expressar a combinação deliberada entre os processos de dominação e os processos de significação com parte de uma única e dinâmica realidade discursiva ou não. A ideia é demonstrar os dispositivos de saber e poder presentes em instituições que se (re)produzem nas suas discursividades, narratividades e textualidades. Sem dúvida, as conexões com as sexualidades e a identidades também fazem parte desse escopo

teórico, tanto as assumidas quanto as atribuídas por sujeitos individuais ou coletivos. As subjetividades são elementos importantes, mas tudo isso precisa ser interseccionado com a vida material, as formas de configuração e atuação do Estado (seja ele qual for), e outras instituições, com a vida material e as desigualdades sociais e as formas de subordinação e exercício de violências sobre determinados grupos sociais, as formas como se concebe e prática processos educacionais, etc.. (Entrevista, Connell 2013: 230)

É claro que tudo isso não é totalmente novidade, porque, desde a década de 80, por exemplo, Joan Scott, no seu texto já clássico, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, chegou a sinalizar a necessidade de sabermos como as instituições sociais incorporaram o gênero nos seus pressupostos e nas suas organizações. (Scott 1995: 93) A partir dessa pauta, tenho estudado a forma como as instituições políticas e sociais constroem e se fundamentam no gênero. Ou seja, interessa-me não só como as Igrejas Cristãs e Monarquias Medievais, a Religião Cristã, os Direitos ibéricos, os tribunais civis e eclesiásticos, entre outras instituições, elaboram seus discursos e práticas sobre as relações entre homens e mulheres, o masculino e o feminino, entre as masculinidades e feminilidades, ou, entre outras configurações não binárias de gênero que nem mesmo nosso vocabulário analítico ainda se deu conta ou ainda não foi capaz de estabelecer seus contornos conceituais de forma mais precisa.

De qualquer forma, tenho partido de alguns horizontes teóricos que não estão desconectados de outros campos interdisciplinares. É fundamental que não se desconecte os *Men's Studies*, os Estudos das masculinidades ou a História das Masculinidades das relações com os Estudos Feministas, História das Mulheres, Estudos de Gênero ou mesmo recentemente com os Estudos Queers. Não darei detalhes sobre o desenvolvimento dos Estudos das Masculinidades, porque não dá tempo aqui e porque também existem diversos trabalhos que já fizeram isso de forma mais qualificada. Na verdade, há uma imensidão de textos que vão desde trabalhos monográficos até reflexões mais teóricas. Para quem queira iniciar essa discussão, sugiro a leitura dos textos do dossiê temático da *Revista Estudos Feministas*, da UFSC, de 2013, especialmente três textos. Um, escrito por Robert Connell, hoje conhecida como Raewyn Connell, da University of Sydney, e James W. Messerschmidt, da University of Southern Maine, em que o autor e autora revisitam os conceitos masculinidade hegemônica e masculinidade subalterna. O artigo está intitulado no Brasil de *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. (Connell 2013: 241-282) O segundo texto é uma entrevista com Raewyn Connell realizada por Miriam Adelman, da Universidade Federal do Paraná, e por Carmen Rial, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina. (Adelman, Rial 2013: 211-231) E o outro texto é o da Mônica De

Martino Bermúdez, da Facultad de Ciencias Sociales da Universidad de la República, no Uruguai, texto chamado *Connel y el concepto de masculinidades hegemónicas: notas críticas desde la obra de Pierre Bourdieu*. (Martino Bermúdez 2013: 283–300) Esses artigos não vão resolver todos os problemas existenciais e teórico-conceituais sobre as masculinidades, nem tampouco vão incorporar sistematicamente as epistemologias decoloniais e do sul-global, mas ajudarão a ter um panorama inicial da história dos estudos sobre as masculinidades.

De qualquer forma, como tenho trabalhado as masculinidades do ponto de vista histórico e historiográfico? Insisto na necessidade de mudarmos a lente ou a abordagem a partir da retomada e revisão permanente de paradigmas que levem em conta ao menos quatro aspectos ou componentes. Não vou definir aqui o que é masculinidade, tarefa que seria hercúlea, só para usar de propósito uma metáfora bem hipemasculina, porque isso dependeria do primeiro aspecto da minha abordagem.

Ou seja, definir as masculinidades requer em se pensar na sua dimensão histórica, na historicidade, no impacto que o fluxo de tempo ou as temporalidades têm sobre elas. Isso significa dizer que as conexões espaço-temporais podem ser levadas em conta não somente na identificação de quais vocabulários e discursos foram usados, mas também as inseparáveis relações com as práticas e experiências do que seriam as masculinidades. O que quer dizer que não vamos identificar e pegar dados históricos e colá-los às masculinidades, considerando-os com algo externo às masculinidades e que as explicariam. Pelo contrário, o desafio é efetivamente tornar as masculinidades históricas, como parte do fluxo temporal, comida pela História, englobadas pela deusa Clio, só para usar uma imagem mais feminilizada.

Como desdobramento disso, a dimensão da relatividade do que é ser homem, conectar a análise ao masculino e às masculinidades, requer conduzir o olhar e os ouvidos para cosmovisões e cosmopercepções para a desconstrução das essencializações. Ou melhor, perceber analiticamente, e não somente descritivamente, é fazer uma esforço para entender como e porque, de que maneira e por quais motivos determinadas naturalizações serviram às construções assimetrias e hierarquias, simetrias e horizontalidades internas e externas das relações, ou diretrizes e configurações baseadas no gênero. Esse aspecto nos força a pensar as convencionalidades e enfatizar em especial as invenções prático-discursivas das arbitrariedades do que considerava corpo e gênero, (des)contruindo a relações entre corporeidade e masculinidades.

Portanto, isso está associado à relatividade do que é social e historicamente codificado, significado, vivido e experimentado como ser homem, ser masculino ou o que se pode conectar com o que chamamos masculinidades. Tudo isso necessita ser

teoricamente pensado a partir da dimensão da relacionalidade. Remeto essa ideia a etimologia abstrata e descontextualizada da palavra “relacional”, esta viria do latim “*relatio, relationis*”, nominativo e genitivo singulares, que significaria ação de dar em retorno, de levar de novo, trazer ou carregar de volta, ou mesmo de narrar, no sentido de relatar o que veio antes. Então, torcendo um pouco o sentido e correlacionando com o campo dos Estudos das Masculinidades, é fundamental se fazer esse movimento de análises narrativas ou de narrativas analíticas sobre as masculinidades, mas também de voltar ou retornar o gênero no plano da sua “internalidade” tanto quanto da “externalidade” de forma não binária. Trocando em miúdos e de forma mais simples: por um lado, ao mesmo tempo, é importante interconectar ou “transconectar” mutualmente os homens, os masculinos e as masculinidades com as mulheres, os femininos e as feminilidades; por outro lado, é fundamental demonstrar a complexidade, variação e pluralidade interna das relações dos homens com outros homens, dos masculinos com outros masculinos, das masculinidades com outras masculinidades, tanto efetivamente quanto supostamente hegemônicas, subalternas, conservadoras ou alternativas. É a relacionalidade das masculinidades que está em questão aqui como referência teórica e que pode ser testada e investigada.

Ao lado da historicidade, relatividade, relacionalidade e complexidade, não preciso dizer que esse edifício conceitual ficaria incompleto se não levássemos em conta as dimensões interseccionais e transversais das diretrizes de gênero e das masculinidades. Então, nesse caso, as zonas dinâmicas de cruzamentos dessas diretrizes com outras configurações, dimensões, escalas ou marcadores sociais, tais como os aspectos econômicos e materiais, religiosos, jurídicos, institucionais, assim como os simbólicos, discursivos ou culturais e ideológicos, os aspectos políticos ou correlacionados com as relações de poder, entre muitos outros aspectos. Ou seja, como horizonte analítico, interessa tanto como o gênero e as masculinidades passam e perpassam por esses marcadores, como também ultrapassam esses mesmos aspectos. Pode-se perceber o movimento ou a dinâmica das masculinidades, suas formas de mobilidades, e seus pesos. Para ser ainda mais claro: no lugar de pressupor somente que o gênero é ou não determinante (algo, sem dúvida, pertinente), talvez, uma orientação interessante é identificar quais os lugares móveis que ocupam na dinâmica histórica, sendo relevante, irrelevante, determinado, indeterminado, englobado, deslocado, complementar, suplementar etc. Portanto, como e por que as masculinidades agem ou sofrem a ação de outros marcadores sociais é o que pode ser colocado como centro de uma investigação e não deveria ser posto como resultado de antemão. As escalas de passividade e/ ou a atividade das masculinidades podem ser mapeadas e analisadas, inclusive, quando se leva em conta contextos mais “exóticos” ou “familiares” sobre as sexualidades medievais em textos conciliares.

### 3. Latrão IV: universalismos e sexualidades transgressoras

Iniciado em novembro de 1215, Latrão IV foi essa assembleia que pode ser considerada uma síntese ampliada e alterada das legislações anteriores, especialmente os três concílios ecumênicos do século XII (Latrão I, II e III). Contou com a presença de cerca de 1200 pessoas, entre representantes de mais 80 províncias eclesíásticas, não só das regiões ocidentais como também da Europa Central e Oriental. As autoridades laicas e eclesíásticas provinham principalmente da Sicília, Constantinopla, França, Inglaterra, Hungria, Jerusalém, Chipre e Aragão. Como apontam Jane Sayers e Brenda Bolton, os 70 cânones, cujas atas originais não chegaram até nós, foram resultados das decisões da Cúria, de um pequeno grupo de cardeais próximos ao papa e, até certa medida, do próprio papa. Eles foram um dos mais amplos engajamentos político-normativos da Igreja Papal do início do século XIII. As atas do IV Concílio de Latrão, celebrado em 1215 e presidido pelo pontífice Inocêncio III (1198-1216), (Rust 2011, 2013) longe de ser um projeto único, linear, fixo e fechado, constituíram-se em um esforço de criar regras e projeções utópicas para o presente e o futuro da hierarquia da Igreja, sem deixar de responder ao presente e ao contexto de produção. Por isso, também sintetizavam as conflitualidades e negociações que o pontífice, setores da Cúria Romana e do Papado estabeleciam com diversos poderes e setores da sociedade. A amplitude e o universalismo dos seus cânones devem ser entendidos muito mais como uma busca de solução para a existência de tensões do que uma hegemonia intransponível do poder pontifício na história.

Numa primeira mirada estruturalista e funcionalista, semelhante aos concílios de Braga II e Toledo IV,<sup>1</sup> o concílio de 1215 se tornou também um mecanismo para constituição, ampliação e consolidação jurídico-canônica das instituições eclesíásticas. (Lima 2005: 4-37; Bolton 1985: 127; Foreville 1972: 43; Sayers 1994: 100-101) No entanto, o alcance efetivo e simbólico de Latrão IV foi diferente dos concílios anteriormente mencionados, embora isso não signifique que estas assembleias precedentes estivessem carentes de complexidade. Em contraste com os concílios Braga II e Toledo IV, Latrão IV é parte das novas mudanças institucionais localizadas no interior do próprio papado e das transformações políticas, econômicas, socioculturais e religiosas dos séculos XII e XIII. (*Patrologia Latina, Liber Decimus Sextus*, v. 216, Decretal XVI, Col. 824 B a Col. 824 C) A bula de convocação do Latrão IV, elaborada em 1213, a propósito da reformationem universalis ecclesiae, resume a estilização das noções de reforma e de Igreja que estão significativamente coadunados com as propostas estabelecidas pela Sé:

---

1 Lembremos que o presente artigo é a continuidade do artigo publicado na Esboços.

Quantas bestas selvagens atacam a vinha do Senhor dos exércitos com fim e destruí-la. Seus assaltos se têm sido multiplicados até o ponto de converter os vinhedos em campos de espinhos. As mesmas vinhas –objeto da lamentação – afogadas pela forragem e apodrecidas, em vez de uvas dão frutos amargos. Que dê testemunho por nós o testemunho fiel que está nos céus! Entre todos os bens que nosso coração poder desejar, há dois que neste mundo aos que concedemos uma grande importância: promover a recuperação da Terra Santa e a reforma da igreja universal. Ambos os fins são tão urgentes que não se poderia omiti-los ou retrasá-los sem um gravíssimo perigo. Tal é o objeto das súplicas e lágrimas que Nós derramamos frequentemente diante de Deus instando-lhe humildemente que nos faça conhecer sua vontade, que nos inspire um grande amor à mesma, que acenda em nós seu desejo, que fortaleça a resolução de segui-la e que suscite os meios e a ocasião de levá-la felizmente à prática. Por isto, depois de madura e constante deliberação com nossos irmãos e outros homens prudentes como convêm a um tão desígnio, decidimos com seu conselho, o que se segue. Posto que se trata neste caso de algo que afeta a toda a assembleia dos fiéis, seguindo o antigo costume dos Santos País, tendo presente tão somente o bem das almas, nos reuniremos um concílio general no momento oportuno; este terá como finalidade extirpar os vícios e afiançar as virtudes, corrigir os abusos existentes e reforçar os costumes, suprimir as heresias e fortalecer a fé, acalmar as discórdias e reafirmar a paz, reprimir a opressão e fomentar e favorecer a liberdade, induzi aos príncipes e aos povos cristãos a socorrer e apoiar a Terra Santa com a ajuda tanto dos clérigos como dos laicos e para considerar finalmente diversas questões que seria demasiado longo enumerar aqui. Se promulgarão neste concílio decretos úteis relativos ao estatuto dos bispos e de seis subordinados tanto regulares como seculares; será preciso observar se, contração alguma todas as decisões endossadas pela aprovação do concílio e estabelecidas para louvor e glória do [divino] Nome, cura e saúde das almas e proveito e utilidade do povo cristão.<sup>2</sup>

2 *Archiepiscopo et episcopis, abbatibus, prioribus per Viennesem provinciam constitutis. Vineam Domini sabaoth multiformes moliantur bestiae demoliri; quarum incurus adeo invaluit contra ipsam, ut ex parte non modica pro vitibus spinae succreverint, et, quod gementes referimos, ipsae jam vites proferant pro uva labruscam, infectae multipliciter et curruptae. Illius ergo testimonium invocamus qui testis est in coelo fidelis, quod inter omnia desiderabilia cordis nostri duo in hoc saeculo principaliter affectamus, ut ad recuperationem videlicet Terrae Sanctae ac reformationem universalis ecclesiae valeamus intendere cum effectu. A quorum utrumque tantam requirit provisionis instantiam, ut absque gravi et grandi periculo ultra dissimulari nequeat vel differri. Unde supplicationes et lacrymas frequenter effudimus coram Deo, humiliter obsecrantes quatenus super iis suum nobis beneplacitum revelaret, inspiraret effectum, accenderet desiderium et propositum confirmaret, facultatem et opportunitatem praestando ad ea salubriter exequenda. Quapropter, habito super iis cum fratribus nostris et aliis viris prudentibus frequenti ac diligenti tractatu, prout tanti sollicitudo propositi exigebat, hoc tandem ad exequendum praedicta de ipsorum consilio providimus faciendum, ut, quia haec universorum fidelium communem statum respiciunt, generale concilium juxta priscam Sanctorum Patrum consuetudinem convocemus, propter lucra solummodo animarum opportuno tempore celebrandum; in quo ad exstirpanda vitia et plantandas virtutes, corrigendos excessus et reformandos mores, eliminandas haereses et roborandam fidem, sopiendas discordias et stabiliendam pacem, comprimendas oppressiones et libertatem fovendam, inducendos principes et populos christianos ad succursum et subsidium Terrae Sanctae, tam a clericis quam a laicis impendendum, cum caeteris quae longum esset per singula numerare, provide statuatur inviolabiliter observanda circa praelatos et subditos regulares et seculares, quaecumque de ipsius approbatione concilii visa fuerint expedire ad laudem et gloriam nominis ejus, remedium et salutem animarum nostrarum, ac profectum et utilitatem populi christiani. (Patrologia Latina, Liber Decimus Sextus, v. 216, Decretal XVI, Col. 824 B a Col. 824 C)*

A reforma é tanto um desejo quanto uma expectativa, uma mirada para o presente e para o futuro ao mesmo tempo. Um interesse de intervenção no presente como um ideal de futuro. Seria, por assim dizer, um esforço de executar a vontade divina, esse poder descendente e patriarcal, promovendo efeitos no mundo e por meio dele. A convocação do concílio visava alterar e influir no cotidiano das pessoas. Para essa fonte, o concílio de Latrão deveria ser reunido com a finalidade de “extirpar os vícios e afiançar as virtudes, corrigir os abusos existentes e reforçar os costumes, suprimir as heresias e fortalecer a fé, acalmar as discórdias e reafirmar a paz, reprimir a opressão e fomentar e favorecer a liberdade”. E por isso a convocação ampla dos fiéis, sobretudo da elite laica e clerical seria central para a empreitada papal. Com a utopia do expurgo dos desvios, o reforço dos costumes cristãos ortodoxos e o apelo à estabilidade e ao esforço do que seria a IV Cruzada, a bula inclui uma preocupação com o ordenamento dos costumes. São valores normativos que previam unanimidade e universalismo onde supostamente se via desordens, conflitos e instabilidades. Que prescreviam comportamentos morais adequados. Que viam a Igreja como um corpo terrestre e visível. Que, por fim, buscavam o controle do corpo por sua cabeça, isto é, do *populus christiani* pela *Ecclesia Romana*, por vezes, representada como a encarnação de toda a Igreja.<sup>3</sup>

Resultado de atividades de conhecedores do direito romano-canônico, as atas lateranenses versavam sobre as reformas eclesiástica e social, cujas metas fundamentais estavam ligadas à organização e centralização do corpo eclesiástico sob a autoridade do da Igreja de Roma, do papado e do pontífice romano; à luta contra as atividades e concepções heterodoxas, os infiéis (especialmente os judeus) e as intervenções laicas nas questões eclesiais (sobretudo as investiduras laicas e contra a simonia); à moralização e formação educacional do clero (imposição do celibato, continência, formação intelectual); e à catolicalização da sociedade, particularmente através da regulamentação teológico-jurídica da vida sacramental - eucaristia, batismo, ordenação clerical, crisma, confissão, casamento e sexualidades de clérigos e leigos. (Foreville 1972: 155-209; Frazão; Lima, 2012)

Sobre esses dois últimos aspectos, Latrão IV possui orientações sistematizadoras e universalizantes da ordem social pretendida para o clero, impondo-lhe também a continência e o celibato, mas também havia uma maior preocupação com uma espécie de pastoral indiciária do matrimônio. O concílio visava normatizar toda a chamada *universalis Ecclesiae*, através de várias proibições e permissões sintéticas e gerais, ou seja, algo com um alcance pretensamente muito mais amplo do que Braga II e Toledo IV. Para os clérigos havia numerosas prescrições: em pri-

---

3 Essas mesmas reflexões também foram feitas em artigo publicado na Videtur (USP). (Lima 2005: 23-36)

meiro lugar, eles deveriam se manter em continência e castidade, evitando o *pecado da sensualidade* e vivendo com o *coração puro e o corpo limpo*. (Cânone XIV, Foreville 1972: 170-171) A punição baseava-se em penas canônicas (os clérigos não deveriam celebrar os santos mistérios, por exemplo) e punições temporais.<sup>4</sup> Ainda nessa linha, os clérigos em que os costumes de sua região (oriental) tivessem permissão para casar, se caíssem em práticas consideradas impuras, deveriam ser castigados mais severamente. Em segundo lugar, as autoridades eclesiásticas deveriam se abster do abuso da bebida, *posto que a embriaguez provocaria a perda do espírito e ascenderia as paixões carnis*. (Cânones XV e XVI, Foreville 1972: 171-172) O caráter disruptivo das conexões entre embriaguez e masculinidade ascética possui uma centralidade na argumentação papal, visto que isso desviava o clero de seu papel exemplar para a sociedade cristã com um todo.

Até aqui há muitas convergências tipológicas com os concílios analisados antes: a continência e o celibato também são prescritos como fatores fundamentais para a moralização do clero e o subsequente controle social. No entanto, há particularidades de Latrão IV frente às assembleias de Braga II e Toledo IV. Trata-se de uma diferença na maneira como essas reuniões conciliares constroem seus objetos de preocupação. Os concílios dos séculos VI e VII representava a continência como aspecto universalizável para todos os clérigos, estabelecendo limites no comportamento sexual especialmente para os clérigos menores (segundas núpcias, adultério, fornicação, mutilação) e procurando conter seu comportamento sexual. Isso não é facilmente extensível para a questão da continência e do celibato em Latrão IV. Este concílio não faz muitas distinções sobre quem deveria assumir o celibato e quem somente estaria submetido às exigências da continência, ou melhor, entre o clero maior e menor. Latrão IV possuía um caráter universalizante e, talvez por isso, assumia uma política do esquecimento que somente admite o casamento de clérigos orientais, justamente num momento de tentativas de aproximação com a Igreja do oriente, cuja permissividade era maior com a exigência do casamento de clérigos para determinados níveis hierárquicos.

Uma das relativas novidades de Latrão IV em relação aos dois concílios analisados no outro artigo está nas preocupações com o casamento dos fiéis. Devido a diversas transformações sociais e religiosas dos séculos XII e XIII, com a maior participação dos leigos e leigas na vida religiosa, o matrimônio passou a ser visto

---

4 Embora o papado não dispensasse a atuação das autoridades seculares e nem tampouco rompesse com as relações com esses setores para punir delitos sexuais, não se pode perder de vista que Roma via com muitas desconfianças as intervenções laicas em matéria eclesiástica. Por isso, ele tentou legislar sobre o assunto em outros cânones lateranenses. Ou seja, apesar disso não significar ausência de constantes disputas políticas, trata-se de algo localizado longe das associações relativamente complementares entre grupos eclesiásticos e temporais nos séculos VI e VII.

de uma forma relativamente inovadora. Ao menos em termos oficiais, as relações conjugais laicas exigiram um rearranjo de tradições jurídicas anteriores e sua adaptação às novas exigências de vida social da época. Em primeiro lugar, revoga-se a proibição de matrimônios em segundo e terceiro graus, e a vinculação dos filhos do segundo casamento ao parentesco do primeiro, oficializando a permissão para casamentos consanguíneos e por afinidade até o quarto grau de parentesco. (Cânone L, Foreville 1972: 191-192) Em segundo, formula-se a proibição dos casamentos clandestinos, assumidos voluntariamente ou não, bem como se exige uma série de trâmites jurídico-canônicos para a resolução de pleitos matrimoniais. Neste caso, podemos identificar algumas medidas consideradas diligentes para a construção de uniões legítimas: a) a publicação dos casamentos por sacerdotes nas igrejas; b) a delimitação dos procedimentos para se estabelecer os impedimentos de uniões ilegítimas; c) a apresentação de documentos escritos na uniões contraídas; d) estipula-se as implicações para a filiação (legitimidade dos filhos); e) estabelece-se as punições temporais para autoridades regulares e seculares negligentes com a questão matrimonial; f) prescreve-se punições canônicas a quem impedisse fraudulentamente os casamentos legítimos; (Cânone LII, Foreville 1972: 192) g) normatiza-se os testemunhos de casamento (número de dois, idade adulta, “pessoas de peso”, “dignas de crédito”, “de reputação intacta”, “que não gerassem dúvidas”); h) exige-se a prestação de juramento por escrito sobre o que fosse declarado acerca das relações conjugais, com registro dos nomes exatos dos convocados aos tribunais eclesiásticos e com indicação exata dos gestos e palavras, dos graus de parentesco, já que “as testemunhas não são juízes absolutos”. (Cânone LII, Foreville 1972: 193-194) <sup>5</sup>

Além disso, é inegável a formulação de uma proposta indiciária na composição dos processos canônicos sobre os casamentos. Eis o que havia de oficialmente de relativa inovação: tenta-se sistematizar não as relações conjugais e sexuais em si mesmas, permitindo-as ou não, estabelecendo punições ou não, como se fazia em Braga II e Toledo IV, mas sim se formula considerações gerais para orientar as autoridades locais nos pleitos litigiosos sobre os casamentos. São regras construídas para a formulação e aplicação de outras regras. Braga II e Toledo IV se limitaram em estabelecer quem poderia casar ou não, e quem seriam as autoridades responsáveis pela aplicação das regras na vida clérigos e leigos: a atenção maior estava no quê e quem cometeu delitos sexuais, e, secundariamente, em quem recairia as responsa-

---

5 *O casamento in facie Ecclesia, os recursos diante dos tribunais eclesiásticos, o juramento, a solenidade, enfim, as relações conjugais celebradas ou dirimidas “na presença da Igreja” eram marcas fundamentais para a construção da ordem pública almejada pelas autoridades pontifícias. Com valor universalizante, o cânone 52 fixa oficialmente os critérios para a admissão das testemunhas nas causas matrimoniais: o mínimo de duas pessoas devia ser empregado; era necessário se ter como testemunhas indivíduos “dignos de todo o crédito” e “de reputação intacta”; era preciso a identificação nominal das testemunhas e a exigência da obrigatoriedade do juramento para que, nem por ódio, medo ou qualquer interesse, as pessoas prestassem informações imprecisas aos tribunais eclesiásticos etc.. Tudo isso pertencia à esfera dos indícios públicos. (Lima 2005: 34-35)*

bilidades devolver a “ordem” ante a “desordem”. Latrão IV, pelo contrário, procurou não só colocar indiciariamente à mostra as regras em si mesmas, como também as normas para criação e aplicação dos trâmites e processos normativos. Não era o casamento em si mesmo o grande foco, mas sim os parâmetros de como controlá-lo que estava definitivamente em jogo.

#### 4. Logroño I: regionalismos e sexualidades desbaratadas

Sem dúvida, as propostas lateranenses são um intento coletivo de reforma social e eclesiástica embora sua atuação seja contraditória e, por vezes, bastante difusa. Logroño I é um sintoma de toda essa mudança para uma prática legislativa vista como indiciária da questão do casamento e outros assuntos. Segundo Eliseo Sainz Ripa, reproduzindo essa visão historiográfica já tradicional, a *legislação e normativa do concílio lateranense IV caiu em cascata sobre a Igreja espanhola a partir dos concílios provinciais de onde descenderam os textos canônicos aos diocesanos*. (Sainz Ripa 1994: 795) Apesar das conexões com Latrão IV, os concílios provinciais e diocesanos tiveram uma dinâmica própria que estava intrinsecamente relacionada com as condições de possibilidades da península Ibérica e, portanto, não devem ser pensados única e exclusivamente como meros reflexos descendentes da produção conciliar lateranense e da atuação imediata de seus legados (Juan Algrín de Abbeville, por exemplo). (Linehan 1975: 49) Isso não significa minimizar os efeitos dos esforços reformadores dos legados ou dos reformadores diocesanos, mas é preciso não esquecer de demonstrar que a atuação de Roma não criava unanimidade ou consenso imediatos no nível local ou regional. Segundo Peter Linehan, “a legislação do IV concílio de Latrão de 1215, o mais importante corpo de leis da Igreja medieval sobre disciplina e reforma, tomado isoladamente, não exerceu nenhuma influência imediata em Castela, Leão nem Aragão”, sendo, portanto, pode-se acrescentar, as apropriações seletivas de seus cânones no nível regional um processo complexo, contraditório, paulatino e com ritmos históricos diferentes.

Entre 1239 e 1250, na província tarraconense, dirigida pelo arcebispo Pedro de Albalat, celebrou-se dez concílios regionais, num ritmo médio de uma assembleia por ano, chegando “a superar em número, dentro de sua província, as assembleias conciliares da igreja visigoda”. (Bodegas 1995: 262) Logroño I fez parte desse contexto ambivalente de aplicação e adaptação das normas de Latrão IV. Ele se reuniu em 1240 e fez parte de apropriação seletiva da reforma social e eclesiástica promovido pela diocese de Calahorra e La Calzada, em La Rioja, uma região localizada

no entrecruzamento de diversas instâncias de poder em permanente disputa.<sup>6</sup> Sob a direção do prelado D. Aznar López de Cadreíta, o concílio contou com a participação de autoridades eclesiásticas da diocese tanto do clero secular como também do regular.<sup>7</sup>

As atas deixam entrever a principal motivação que estimulou a organização da assembleia conciliar, uma vez que a totalidade das disposições normativas indica uma preocupação com a reforma do clero. Os cânones, orientados para determinar idealmente as obrigações de cada um dos membros do corpo eclesiástico, fez prescrições concisas sobre as incumbências do prelado, dos penitenciários (párocos), dos arcepresbiteros, das ordens religiosas e outros clérigos.<sup>8</sup> De fato, os preceitos que recaiam sobre os leigos praticamente são silenciados. No máximo, o que é ligeiramente mencionado sobre isso se infere a partir das normas para a hierarquia clerical e sua obrigação sobre os fiéis.<sup>9</sup>

As várias normas prescritas sobre a questão do casamento e a sexualidade se desdobram para os principais membros masculinos da hierarquia diocesana. Por exemplo, foi proibido quaisquer clérigos ouvir pleitos de matrimônios fora da atuação do bispo ou dos arcebispos. A justificativa estaria no conhecimento de direito canônico que estes últimos possuíam. Embora isto não seja dito explicitamente, pode-se imaginar o que as atas queriam dizer ao prescrever tal restrição: essas autoridades clericais saberiam em potencial onde, quando, como, quem e com quem se deveria casar. Em última análise, elas conheceriam as conexões parentais proibidas e/ou permitidas. (Cânone XXXV, Bujanda 1995: 125) Essa preocupação com o controle centralizado de algumas atividades jurídicas parece orientar as referências sobre a educação jurídica dos clérigos menores. Trata-se de uma medida preventiva dada a formação educacional do clero. O cânone XXXI estabelece as regras para a concessão de permissão para o desenvolvimento de estudos em Bolon-

---

6 La Rioja localiza-se na província eclesiástica de Tarragona, pertencendo ao reino de Castela, mas fazia fronteira com o Reino de Navarra.

7 Neste último caso, é interessante ressaltar a presença de representantes das ordens religiosas que se difundiram durante os séculos XII e XIII na península Ibérica, tais como os Cluniasenses, Cistercienses e os Frades Menores. Dada a falta de investigações dessa diocese, ainda estão por fazer as análises que estudem os impactos que essas novas ordens religiosas tiveram na formulação dos cânones conciliares diocesanos. (Bujanda 1946: 121)

8 Em última instância e idealmente, o objetivo era constituir uma referência de política eclesiástica que reproduzisse o esquema papa-cardeais-arcebispos-bispos-povo-fiel no nível diocesano, cujo esquema seria: prelado-cabildo-arcebispos-arcepresbiteros. Cada um deveria ter um papel específico na hierarquia, mas o concílio parece demonstrar, a despeito das normas, que essas autoridades locais não cumpriam prontamente o papel pretendido e comportavam-se a partir de outras orientações.

9 Sem dúvida, a maior parte do corpo de cânones está direcionada aos clérigos (acesso aos benefícios; comportamento exterior ligado às vestimentas, ao porte de armas, proibição para o exercício de cargos públicos, a usura e as atividades mercantis). O texto conciliar simplifica e adapta alguns designios de Latrão IV e acrescenta outras preocupações diocesanas. (Bodegas 1995: 275; Cânone XVI, Foreville 1972: 167-168)

ha, Paris, Tolosa e na catedral de Calahorra, centros teológico-jurídicos de direito romano-canônico importantes à época. Essa preocupação com a falta de formação jurídica do clero, talvez, justifique melhor o cânone XXXV: gerir os pleitos de casamentos sem formação jurídica, sem conhecer os impedimentos jurídicos ligados às relações de parentesco, às conjunções sexuais permitidas etc., era algo desaprovado para o concílio.

Além disso, é vetado aos penitenciários (provavelmente, os párocos ou reitores das Igrejas locais) a convivência com concubinas tais como mostraria o legado pontifício.<sup>10</sup> A punição seria a perda do ofício, do benefício e excomunhão. Ainda sobre os penitenciários, estes teriam um papel central na intervenção nas relações incestuosas do ponto de vista da Igreja. Segundo a assembleia sinodal, era necessário que eles observassem e agissem adequadamente nos casos de casamentos irregulares (considerados endogâmicos).<sup>11</sup> Essas normas revelam que havia outras configurações de famílias e de conjugalidades, cujas figuras masculinas ocuparam lugares que não condiziam com os ideais de masculinidades laicas almejados pela reforma. Da mesma forma, essas autoridades eclesásticas precisariam admoestar seus paroquianos e paroquianas para que, quando dormissem juntos no mesmo leito conjugal, não tivessem em seus leitos “*creaturas chicas*”, colocando-as num lugar separado. Trata-se dos cuidados que o casal deveria ter com as crianças. Essa medida preventiva não deriva de atitudes e valores pudicos da parte de Logroño I quando à presença de crianças no leito conjugal e a possível proximidade da vida sexual dos pais. Pelo contrário, trata-se de uma providência que o marido e sua esposa precisavam ter para não sufocarem as crianças. Essa preocupação com a domesticidade da vida familiar e conjugal deve ser explicável não somente a partir das relações culturais com o espaço como também por meio das atitudes diante da sexualidade. Segundo Ruth Karras, determinados aspectos da sexualidade não causavam escândalo para muitas pessoas. Pelo menos neste ponto, o concílio estava coadunado com a noção de “privado” da época (aqui não no sentido liberal e burguês), embora o objetivo fosse controlá-lo. (Karras 2005)

As outras prescrições são mais amplas e recaem sobre as figuras dos clérigos em geral, porém numerosas regras canônicas parecem se referir especialmente ao

---

10 Como dissemos antes, o legado Juan Abbeville esteve na península para aplicar Latrão IV, mas, mesmo mencionado no concílio, não esteve presente nele. Ainda há dúvidas de que o concílio Logroño I seja uma espécie de “concílio legatário”. De uma forma ou de outra, essa expressão parece sugerir que as designações reformadoras desse legado são as únicas referências motivadoras. As influências de Latrão IV não foram unilaterais, sugerindo uma completa relação descendente e ascendente: não havia uma submissão aos desígnios de romanos, embora estes fossem importantes nas adaptações e ressignificações feitas no nível diocesano.

11 Logroño I silencia a prescrição presente em Latrão IV sobre a redução sobre o IV grau de parentesco e outros assuntos tais como a questão das testemunhas.

chamado baixo clero: a) manda-se que todos os clérigos vivessem castamente e honestamente segundo os mandamentos dos cânones de Latrão e as do Legado Pontifício (Cânone XV, Bujanda 1946:123); b) o clero estaria proibido de terem concubinas, de conviverem na âmbito doméstico com elas e quaisquer ambientes públicos (a penalidade previa a perda das ordens e benefícios eclesiásticos, e o pagamento de 60 soldos cobrados pelos clero paroquiano);<sup>12</sup> c) frente a alegação dos clérigos de que tinham se comprometido em casar, o concílio impõe hierarquicamente o celibato sacerdotal ou o contrato matrimonial nos seguintes termos condicionais: se celebraram o matrimônio uma vez ordenados, a união seria considerada irregular e deveria ser dissolvida, sob pena de penitência: (Cânone XXIX, Bujanda 1946: 124) se, pelo contrário, o casamento fosse celebrado antes da ordenação, então, o clérigo deveria casar com a mulher correspondente. Essas proibições faziam parte de um espectro mais amplo de interdições, pois havia uma esforço de romper com os circuitos de obrigações familiares, conjugais e sexuais que esses patriarcas clericais possuíam em suas comunidades. Existiam clérigos que a prática sexual, a convivência conjugal, pós-conjugal, o sustento e a filiação não se coadunavam com o ideal de masculinidades ascéticas propostas pelas normas canônicas. (Lima 2013: 167)

## 5. Considerações finais

Ao longo desse texto, quis comparar dois concílios medievais, sem reproduzir a falsa ideia de um contexto cultural holístico e consensual para entendê-los. Não enfatizei eventuais ou intrínsecas inter-relações e paralelismos textuais e/ou culturais. Focando no temas das conjugalidades e sexualidades, discuti as desconexões e paralelismos socioculturais dos processos de significação a partir de uma perspectiva heurística e historicamente contextualizada. Isso me levou a pesar nas similitudes (nunca igualdades) e nas diferenças (nunca particularidades absolutas) analisadas a partir da problemática do tempo, isto é, aproximando e distanciando problemas de acordo com os contextos históricos.

Por isso, em uma primeira mirada, seria inevitável que as comparações heurísticas entre os quatro concílios criassem aparentes afinidades temporais, ou seja, Braga I e Toledo (no artigo da Esboços), ou IV Latrão IV e Logroño II (neste artigo). Em parte, isso é resultado do método que comparou o comparável e o incomparável. Contudo, enfatizando seus respectivos contextos históricos dos quais tais assembleias foram parte integrante, minha ideia foi pensar como o tema das conjugali-

---

12 A questão da mercantilização das penas ao lado das penas canônicas é um aspecto fundamental que diferencia os cânones de Logroño I. É um sinal dos novos tempos de desenvolvimento urbano e mercantil e de relativa circulação de moedas. (Cânone XVI. 1946: 123)

dades foram normatizadas em um processo complexo, dinâmico e reiterativo de normas que recaiam, especialmente sobre a elite masculina e eclesiástica. Dependendo o alcance de cada legislação e instituições, não se pode esquecer de se fazer um elogio ao movimento.

Mesmo correndo o risco de cometer estilizações ou fetichismos do objeto, não se pode reproduzir uma visão monista dos concílios, segundo a qual a realidade seria constituída por um princípio único, um fundamento elementar, sendo os múltiplos seres redutíveis em última instância a essa unidade. O exercício comparativo se baseou mais na interdiscursividade do que na intertextualidade, já que esta demandaria em termos comparativos um trabalho muito mais demorado e sistemático para um artigo com pretensões modestas.

As atas conciliares de Latrão VI e Logroño I não são duas sínteses de uma reforço que procurava dar ordem à suposta desordem. Sem dúvida, a precedência temporal e a escala de poder institucional papal dava às primeiras uma configuração mais pretensamente universalista que as segundas, mas, mesmo assim, ambas possuíam dimensões relativas em virtude de suas pretensões éticas, eclesiásticas, teológicas e políticas. O caráter meta-prescritivo dos cânones lateraneneses contrastam como as micro-prescrições logroneses. Por vezes, Logroño nos parece mais diretamente punitivo, prevendo variadas penas canônicas e pecuniárias, mas isso precisaria ser contra-arrestado com outras documentações para se saber se os seus pesos relativos eram maiores no nível local. Quando se previa a penitência pública e seu significado juntamente com a excomunhão estabelecia-se penas canônicas que visam excluir da ordem e reconciliação com essa. Os clérigos reformadores acreditavam na eficácia do poder da penitência como expurgo do pecado, com a estipulação de tempo segundo a gravidade do crime pecado.

Procurava-se também tornar visível as intervenções sobre os aspectos domésticos. Setores da Igreja tentou nestes concílios estabelecer uma série de restrições à domesticidade do casamento, visando a abstinência do casal, justificando o sexo somente para a procriação e dentro de parâmetros de uma conjugalidade cristã, canônica, monogâmica, binária, patriarcal e laica. Por isso, com alcances e temas distintos, ambos os concílios visavam deslegitimar uma série de práticas sexuais que estavam mescladas no cotidiano, procurando separar jurídica, ética e canonicamente clérigos e leigos. Por isso, a endogamia, o concubinado, a incontinência e fornicação deveriam ser combatidas por meio de admoestações e punições como a perda de ofício e benefícios eclesiásticos, ou mesmo com penas pecuniárias, como ocorre no caso de Logroño, dada a proximidade com a população. No lugar de masculinidades clericais integradas ao mundo laico, os concílios visavam impor uma masculinidade ascética. Uma ascese que incorporasse a continência, a castidade, o

celibato e (auto)contrição dos prazeres da carne compatível com uma corporeidade masculina e clerical.

Logroño I é claramente um exemplo de importação ou apropriação jurídico-cultural e eclesiástica dos preceitos lateranenses, mas isso não significa que o contexto ambivalente de relativa aplicação dos preceitos de Latrão, e sua adaptação no nível regional, tenha subtraído as ressignificações, simplificações coadunadas às condições materiais. Não era o casamento e a(s) sexualidade(s) de clérigos e leitos em si mesmos que preocupavam Latrão IV e Logroño I, mas, isto sim, eram os parâmetros para controlar o tempo, as circunstâncias e os espaços de sociabilidades hierárquicas de sujeitos no interior das instituições eclesiásticas e seu papel condutor das comunidades cristãs.

### Referências bibliográficas

- ADELMAN, Miriam; RIAL, Carmen (2013), "Uma trajetória pessoal e acadêmica: entrevista com Raewyn Connell", *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21.1, 424, janeiro-abril, 211-231.
- BODEGAS, Pablo Díaz (1995), *La diócesis de Calahorra y la Calzada em el siglo XIII (la sede, sus obispos y instituciones)*. Logroño, Obispado de Calahorra y La Calzada-Logroño.
- BOLTON, Brenda (1985), *A Reforma na Idade Média*, Lisboa, Edições 70.
- BUJANDA, Fernando (1946), *Documentos para la História de la Diócesis de Calahorra. Três sínodos del siglo XIII*, Berceo, 1.
- CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. (2013), "Masculinidade hegemônica: repensando o conceito", *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21.1, janeiro-abril, 241-282.
- FOREVILLE, Raimunda (1972), *Lateranense IV*, Vitória, Eset.
- KARRAS, Ruth M. (2005), "Sex and the Middle Ages", In *Sexuality in medieval Europe. Doing unto others*, New York and London, Routledge.
- LIMA, Marcelo Pereira (2005), *Probatum per testes: a noção de público nas decretais pontifícias sobre o matrimônio no início do século XIII*, *Videtur* (USP), Porto, v. 31, 23-36.
- \_\_\_\_\_ (2005), "Relações de poder e normas jurídicas: os decretos conciliares da diocese de Calahorra e La Calzada sob o bispado de D. Almoravid (1287-1300)", COSTA, Ricardo da; TÔRRES, Moisés Romanazzi; ZIERER, Adriana (eds.), *Mirabilia*, 5, Jun-Dez, 4-37.
- \_\_\_\_\_ (2005), "Tradução das Constituições do bispo Don Almoravid del Kar (1297)", *Revista Veredas da História*, 5,1

- \_\_\_\_\_ (2012), "Relações de poder e normas jurídicas: os decretos conciliares da diocese de Calahorra e La Calzada sob o bispado de D. Almoravid (1287-1300)", *Mirabilia*, 5.1, 271-283.
- \_\_\_\_\_ (2013), "Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no reino de Leão e Castela, século XIII", *Revista Crítica Histórica*, IV.7, 155-183.
- \_\_\_\_\_ (2016), "Gênero e sexualidades desbaratadas em dois Concílios Alto-medievais: um primeiro ensaio de leitura histórica comparada (Braga II e Toledo IV)", *Revista Esboços*, Florianópolis, 23.35, set., 25-60.
- LINEHAN, Peter (1975), *La Iglesia española y el papado em el s. XIII*, Salamanca, Universidad Pontificia.
- MARTINO BERMÚDEZ, Mónica de (2013), "Connel y el concepto de masculinidades hegemónicas: notas críticas desde la obra de Pierre Bourdieu", *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21.1, 424, janeiro-abril, 283-300.
- PATROLOGIA LATINA, *Liber Decimus Sextus*. v. 216, Decretal XVI, Col. 824 B a Col. 824 C.
- RUST, Leandro Duarte (2011), *Colunas de São Pedro: a política papal na Idade Média Central*, São Paulo, Annablume.
- \_\_\_\_\_ (2013), *A Reforma Papal (1050-1150): trajetórias e críticas de uma história*, Cuiabá, EdUFMT.
- SAINZ RIPA, Eliseo (1994), *Sedes episcopais de la Rioja. Siglos IV-XIII*, Logroño, Diócesis de Calahorra y La Calzada-Logroño.
- SAYERS, Jane (1994), *Innocent III. Leader of Europe 1198-1216*, Londres, Longman.
- SILVA, Andréia Cristina; LIMA, Marcelo (2012), "A Reforma Papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocência III (1198-1216)", *História: Questões e Debates*, Curitiba, 37.2, 85-111.